

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E GENÉTICA MÉDICA MS S/S.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, Coordenadora Médica da Linha Pediátrica, **Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira**, brasileira, médica, CRM/MS 5610, portadora do RG nº 1105000 SSP/MS e do CPF nº 964.140.491-15, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande/MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: GENÉTICA MÉDICA MS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 31.025.674/0001-74, com sede à rua Cacildo Arantes, nº 543, sala 05, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-452, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Sócia-Administradora, **Dra. Maria Lucia Castro Moreira**, brasileira naturalizada, casada, médica, portadora do CRM/MS 6328, do RG nº 2.403.220 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 748.304.731-34, residente e domiciliada à rua Ataulfo Alves, nº 219, bairro Jardim Tv Morena, CEP 79.050-130, Campo Grande, MS.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de genética, através de exame físico e anamnese para o fornecimento de diagnósticos de pacientes internados no complexo hospitalar da **CONTRATANTE**, definindo-se o tratamento e acompanhamento médico em cada caso específico, atendendo as demandas da Pediatria e Neonatal

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

2.2. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, compõem o quadro social da empresa, ficando ajustado também que qualquer alteração neste quadro para inclusão ou exclusão de profissionais na realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar pessoalmente os serviços objeto do presente.

Parágrafo único: É permitido, entretanto, à **CONTRATADA** proceder à contratação de profissionais médicos diversos e alheios à presente avença no sentido viabilizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, desde que prévia e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, ocasião em que será responsável pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação.



2.3. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, protocolo clínico terapêutico único, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.4. Em caso de indisponibilidade para prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, com 48h. de antecedência.

2.5. Nos casos de urgência/emergência, a execução do procedimento se dará de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

2.6. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada parecer emitido pela **CONTRATADA**.

3.2. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no 11º (décimo primeiro) dia de cada mês e término no 10º (décimo dia) do mês subsequente.

3.3. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, prorrogando-se automaticamente para o dia útil seguinte caso recaia em dia não útil, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para conferência e ordem de pagamento

Parágrafo único: O valor descrito no item 3.1 será depositado diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos os dados bancários são: Banco Bradesco S/A, Agência 5307, Conta-Corrente 10641-0.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, em principal o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.7. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo, entretanto, acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros pelo atraso, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA



4.1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. Não obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada pelo prazo descrito no item 4.1. deste instrumento, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

5.2. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c** — Atender as chamadas para realizar os exames e emitir pareceres quando solicitada;
- d** — Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam às normas vigentes;
- e** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- f** — Substituir, em até 24h., o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;
- g** — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado.

6.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.

6.5. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

6.7. A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** obriga-se a preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

6.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

6.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades objeto deste Contrato.



6.12. Fica estipulado que a **CONTRATADA** deve se adequar e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos pacientes a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

8.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d — Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

8.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a — Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b — Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de

qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

10.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua

inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

10.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.7. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 04 de 09 de 2023.

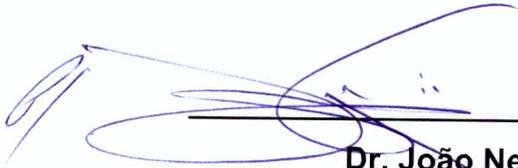
Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

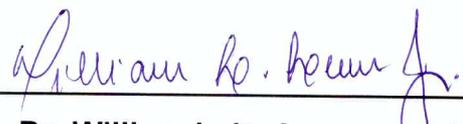




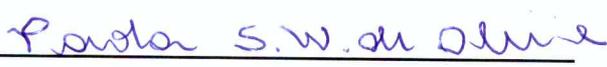
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
GENÉTICA MÉDICA MS S/S



Dra. Maria Lucia Castro Moreira
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Genética Médica MS S/S.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF:
02476070106

DATA:
24/07/2023

A informação contida nesta assinatura poderá ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

